

Senhor Empresário

Apartir do dia 11 de novembro de 2017 entrou em vigor a Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017, que dispõe sobre a reforma trabalhista, modernizando inúmeras alterações das normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive estabelecendo a prevalência do negociado sobre o legislado.

Dentre tais alterações, ficou definido que a Contribuição Sindical, a maior fonte de renda das entidades sindicais, será facultativa, conforme dispõe o art. 578 da CLT com a redação da nova Lei.

Portanto, solicitamos a V.Sa. que continue a contribuir com a entidade sindical patronal que representa a sua empresa, pois a partir de agora as negociações coletivas entre empresários e trabalhadores serão de vital importância para a manutenção dos interesses empresariais, entre os quais, por exemplo, horário de funcionamento do comércio, jornada de trabalho, e outras condições normativas.

SERVIÇOS OFERECIDOS AO CONTRIBUINTE :

- Convenção Coletiva
- Pesquisa Conjunturais e de Opiniões Empresariais
- Acompanhamento Legislativo Estadual e Federal
- Renalegis- Rede Nacional de Assessoria Legislativa
- Empreendedorismo e Desenvolvimento Empresarial

Atenciosamente,

**SINDITIBA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINISMOS, FERRAGENS,
TINTAS E MATERIAL ELÉTRICO DE CURITIBA.**

Alameda Prudente de Moraes, 291 – Mercês – Curitiba- PR
CEP 80430-220.

Fone/Fax 41-3323-7735
sinditiba@sinditiba.com.br | www.sinditiba.com.br